



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015



Série

Número 151

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 389/2015

Considera a sociedade denominada Empresa “Jornal da Madeira”, Lda., como uma empresa em reestruturação, com referência ao triénio compreendido entre 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2017 e cuja viabilidade económica e financeira justifica a necessidade de ultrapassar os limites quantitativos fixados pela legislação referente às cessações de contrato por mútuo acordo.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 390/2015

Procede à retificação e republicação do Despacho n.º 365/2015, de 4 de agosto publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 140, de 4 de agosto de 2015 o qual designou a Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnico, Maria Fátima Leitão, do mapa de pessoal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, para o exercício de funções de secretariado.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 389/2015

Considerando o requerimento da Empresa Jornal da Madeira, Lda., NIPC 511 007 205, apresentado na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, em 24 de julho de 2015, no qual é solicitada a declaração de “empresa em reestruturação”, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico de Proteção no Desemprego;

Considerando que, nos termos do regime jurídico invocado pela empresa requerente, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/M, de 19 de junho, que aplica e adapta à administração regional da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, “a empresa em reestruturação” é aquela que assim for declarada através de despacho favorável do membro do governo responsável pela área do Emprego, consultada a Vice-Presidentência do Governo, após apresentação de projeto que inequivocamente demonstre, para a viabilidade da reestruturação pretendida, a necessidade de serem ultrapassados os limites quantitativos fixados no n.º 4 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei;

Considerando a recente alteração na organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que determinou que os setores do comércio indústria e serviços fossem cometidos à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;

Considerando que, essa alteração implica que, doravante, o Departamento de Governo a consultar no âmbito de um pedido de declaração de empresa em reestruturação seja a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Economia e Transportes;

Considerando que, no projeto de reestruturação apresentado é demonstrado que a Empresa Jornal da Madeira, Lda., tem vindo a ser confrontada nos últimos anos com a diminuição dos seus proveitos operacionais, decorrentes do perdurar da crise no setor da comunicação social e demais setores da atividade económica do País e da Região, tornando insustentável a manutenção da atual massa salarial suportada pela empresa, a qual representa atualmente cerca de 192% do seu volume de negócios.

Considerando que, é também demonstrado pela empresa Jornal da Madeira, Lda., que a aplicação da redução de pessoal, para além dos limites legais, é fundamental para ser dada a devida sequência ao plano de reestruturação em curso, definido pela Resolução do Conselho de Governo n.º 53/2013, de 31 de janeiro, que aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, foram consultados o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando ainda que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, pronunciou-se no sentido de nada ter a opor ao projeto de reestruturação solicitado pela Empresa Jornal da Madeira, Lda.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, que o republicou, Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, Lei

n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro e Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/M, de 19 de junho, determino:

1. Considerar a empresa “Jornal da Madeira, Lda., como uma empresa em reestruturação, com referência ao triénio compreendido entre 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2017, cuja viabilidade económica e financeira justifica a necessidade de ultrapassar, relativamente a 24 (vinte e quatro) contrato de trabalho, os limites quantitativos fixados no n.º 4 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei, para cessações de contrato por mútuo acordo.
2. O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2014.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 17 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 390/2015

Considerando que por meu Despacho n.º 365/2015, de 04 de agosto, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 140, foi designada para o exercício de funções de secretariado, a Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnico, Maria Fátima Leitão, do mapa de pessoal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;

Considerando que, por lapso, o mencionado Despacho foi enviado com inexatidão para publicação;

Considerando que, é necessário retificar o referido Despacho n.º 365/2015, por forma a suprir os referidos erros materiais na expressão da minha vontade;

Considerando que o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato;

Determino, em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação do meu Despacho n.º 365/2015, de 04 de agosto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado;”;

Deverá ler-se:

“Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de

dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado;”;

Onde se lê:

“Determino ainda, que em caso de ausência e ou impedimento da trabalhadora acima citada, as tarefas serão exercidas pela Assistente Técnica, Maria Pilar Sousa Pimenta e Silva, do mesmo mapa de pessoal;”;

Deverá ler-se:

“Determino ainda, que em caso de ausência e ou impedimento da trabalhadora acima citada, as tarefas serão exercidas pela Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnico, Maria Pilar Sousa Pimenta e Silva, do mesmo mapa de pessoal;”;

Onde se lê:

“Nos períodos de exercício das funções de secretariado, as trabalhadoras acima citadas têm direito ao suplemento remuneratório previsto no artigo 33.º n.º 5 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, cujo montante pecuniário é o fixado no ponto 10 da Portaria n.º 1553.C/2008 de 31 de Dezembro.”;

Deverá ler-se:

“Nos períodos de exercício das funções de secretariado, as trabalhadoras acima citadas têm direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, cujo montante pecuniário é o fixado no ponto 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.” e

Onde se lê:

“Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.01.01.10.00.00.”;

Deverá ler-se:

“Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.01.01.10.00.00.”

É republicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o referido Despacho n.º 365/2015, com a redação devidamente retificada.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
ao 10 de agosto de 2015.

O DIRETOR REGIONAL DE FLORESTAS E CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA, Miguel Pinto da Silva Meneses de Sequeira

Anexo

Despacho n.º 365/2015, de 4 de agosto

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado;

Nestes termos, designo para o exercício de funções de secretariado no meu gabinete, a Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnico, Maria Fátima Leitão, do mapa de pessoal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;

Determino ainda, que em caso de ausência e ou impedimento da trabalhadora acima citada, as tarefas serão exercidas pela Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnico, Maria Pilar Sousa Pimenta e Silva, do mesmo mapa de pessoal;

Nos períodos de exercício das funções de secretariado, as trabalhadoras acima citadas têm direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, cujo montante pecuniário é o fixado no ponto 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.01.01.10.00.00.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)